



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA EPLANS ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EPLANS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.068.338/0001-43**, estabelecida na **R MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, nº 800, SALA 01 Bairro CENTRO**, na cidade de Guaporé/RS, Cep. 99.200-000, Telefone: **(54) 9702-2640**, E-mail: **ricardo@eplans.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº 98/2023, Processo Nº 194/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADA, CONJUNTO DE SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, PPCI E FINALIZAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO EXISTENTE DO GINÁSIO MUNICIPAL MULTIUSO, LOCALIZADO NA RUA DO NASCENTE, 1350, MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

Secretaria Municipal de Coordenação, Plan. e Desenvolvimento Econômico					
06.01 - 2.020 – Manutenção das Ativ. Do Depto. M. Coordenação e Planejamento					
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais – 5074					
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos					
Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1,00	UN	ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADA, CONJUNTO DE SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, PPCI E FINALIZAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO EXISTENTE DO GINÁSIO MUNICIPAL MULTIUSO. OS PROJETOS INCLUEM: - Arquibancadas – Formando um “L” nas laterais Sul e Oeste do Ginásio, compreendendo o projeto arquitetônico e estruturas em Concreto Armado, inclusive fundações. Não inclusos os projetos/detalhamentos de estruturas metálicas. - Conjunto de Sanitários – A ser instalado	24.000,0000	24.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

		abaixo das arquibancadas, considerando sanitários masculinos e femininos, com acessibilidade. - PPCI – Alteração e aprovação do PPCI conforme novo layout, considerando as alterações propostas nas arquibancadas. - Finalização do Segundo Pavimento – Reforma do segundo pavimento do edifício existente, visando adequação das salas para viabilizar o uso do local.	
VALOR TOTAL 24.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência contratual será até 30 de novembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no objeto no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da solicitação da secretaria correspondente, livre de frete, descarga, encargos e demais ônus para o Município de Guaporé/RS.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

4.2. O pagamento será efetuado diretamente à contratada, após a realização do objeto, por ordem bancária, mediante a apresentação e recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, na conta bancária da contratada.

Banco: 341 Itaú

Agência: 0319

Conta: 99569-2

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1)** Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- 2)** Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.
- 3)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- 4) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- 5) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- 6) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- 7) A contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- 8) A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 9) A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 10) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11) Reconhecer que, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município.
- 12) Ao término do contrato, entregar ao Município todo e qualquer serviço, material ou conteúdo realizado, desenvolvido ou produzido durante sua vigência.
- 13) A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, que envolvam o nome do Município, se houver expressa autorização deste.
- 14) Participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 2) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 3) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;
- 5) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6) Fornecer os mapas básicos da cidade e fotos aéreas, em modelo digital ou outro;
- 7) Indicar os servidores e oficial às entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo;
- 8) Permitir livre acesso aos contratados nas instalações municipais.
- 9) Determinar através da Secretaria Municipal designada, as prioridades dos serviços a serem executados;
- 10) Responsabilizar-se pelas custas provenientes de sondagem de terrenos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 11) Responsabilizar-se pelas custas das taxas de registro junto aos órgãos do Corpo de Bombeiros e demais que se fizerem necessárias;
- 12) Responsabilizar-se pelas custas de deslocamentos de quaisquer técnicos da Contratada, quando da necessidade de representação do Município perante os órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 13) Responsabilizar-se pelas custas de deslocamentos de quaisquer técnicos da Contratada, quando da necessidade de levantamentos para elaboração de projetos na área rural ou distritos, sendo responsabilidade da empresa o deslocamento até a sede do Município;
- 14) Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas, e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Coordenação, Plan. e Desenvolvimento Econômico

06.01 - 2.020 – Manutenção das Ativ. Do Depto. M. Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais – 5074

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717

CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 14 fevereiro de 2023.

**EPLANS ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADA, CONJUNTO DE SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, PPCI, E FINALIZAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO EXISTENTE DO GINÁSIO MUNICIPAL MULTIUSO, LOCALIZADO NA RUA RUA DO NASCENTE, 1350, MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

1. Objetivo do Termo de Referência

O termo de referência tem a finalidade de definir as atividades e as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento do Projeto de Engenharia para EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADA, CONJUNTO DE SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, PPCI, E FINALIZAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO EXISTENTE DO GINÁSIO MUNICIPAL MULTIUSO, LOCALIZADO NA RUA RUA DO NASCENTE, 1350, MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

Este documento tem por objetivo caracterizar de maneira geral a área de intervenção dos projetos de engenharia, realizar a identificação e caracterização dos locais, estabelecer as características e etapas condicionantes para a entrega dos projetos, prazos e cronogramas de execução, equipe técnica mínima, bem como os produtos a serem entregues.

O projeto final, resultado desta prestação de serviços, deverá estar integralmente em conformidade com as normativas e diretrizes do plano director municipal para fins de aprovação.

A contratada se obriga ao refazimento dos serviços que forem recusados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sem ônus para a Contratante.

2. Fases do Projeto/Especificações Técnicas

O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente Termo de Referência consistirá das atividades abaixo discriminadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1. Estudos Preliminares

Verificação das condições do edifício existente e apontamento de solução para execução das novas estruturas.

2.2. Projeto das Arquibancadas

Formando um “L” nas laterais Sul e Oeste do Ginásio, compreendendo o projeto arquitetônico e estruturas em Concreto Armado, inclusive fundações. Não inclusos os projetos/detalhamentos de estruturas metálicas, estes, se necessário, deverão ser contratados pelo Município após a aprovação dos demais projetos.

2.3. Projeto de Novo Conjunto de Sanitários

A ser instalado abaixo das arquibancadas, considerando sanitários masculinos e femininos, com acessibilidade.

2.4. Projeto de PPCI

Alteração e aprovação do PPCI conforme novo layout, considerando as alterações propostas nas arquibancadas.

2.5. Projeto de Reforma e Finalização do Segundo Pavimento

Reforma do segundo pavimento do edifício existente, visando a adequação das salas para viabilizar o uso do local.

2.6. Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item.

Os preços unitários devem ser obtidos preferencialmente na Tabela SINAPI (versão mais atualizada), quando não disponível nesta tabela, admite-se o uso das tabelas SICRO 3. Caso algum serviço não esteja previsto na tabela de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes na citada tabela ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado. Na planilha orçamentária, deverão ser informados os códigos de referência e bancos utilizados para cada item.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

BDI pela quantidade, obter-se-á o preço total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha e explicitado no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo, conforme tabela a seguir:

Itens	Siglas	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%	20,97%	24,23%

2.7. Cronograma Físico-Financeiro

O projetista, à luz de todos os planos específicos, deve apresentar Cronogramas Físico-Financeiros para os projetos, amarrando todos os serviços projetados numa sequência lógica e exequível.

2.8. Memorial Descritivo

As especificações técnicas, inerentes a todos os itens de serviço, deverão ser apresentadas pela contratada.

Nestas especificações técnicas deverão também constar aquelas de caráter complementar e até especial.

3. Produtos

Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. Plantas, desenhos, cortes e detalhamentos em escalas adequadas para a perfeita visualização/caracterização dos elementos a serem executados.
- 3.2. ARTs– CREA ou RRTs – CAU de projeto e orçamento referentes a todos os itens projetados.
- 3.3. Apresentação dos Projetos nos formatos de acordo com a NBR 13142.
- 3.4. Memórias de Cálculo
- 3.5. Composições
- 3.6. Orçamento da Obra
- 3.7. Cronograma Físico-Financeiro
- 3.8. Composição do BDI
- 3.9. Memorial Descritivo.

Após aprovação dos projetos em formato digital, deverão ser entregues 4 (quatro) volumes impressos aprovados pelo município, e além das vias originais, arquivos digitais nos seguintes formatos:

- Pranchas e desenhos em formado PDF e DWG
- Planilhas nos formatos PDF e XLS
- Memoriais nos formatos PDF e DOC.

4. **Fiscalização**

A contratante nomeará um engenheiro do corpo técnico, para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5. **Prazos**

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato os projetos e orçamentos em formato digital para aprovação.

6. **Forma de Remuneração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

A remuneração dos serviços será realizada pelo município de Guaporé, sendo o pagamento de forma integral após conclusão e aprovação final pelo responsável técnico do município, após a apresentação da nota fiscal.

7. Habilitação Técnica

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que o profissional(s) legalmente habilitado(s), deverá(ão) cumprir as exigências mínimas para cada serviços, assim discriminados da seguinte forma:

A equipe técnica deverá ser composta ao menos por profissionais, com os seguintes perfis:

- i. Engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista inscrito no CREA/RS ou CAU/RS.
- ii. Deverá ser realizada **visita técnica** por todos os profissionais que estarão envolvidos diretamente neste escopo de trabalho em atendimento a este Termo de Referência.

Guaporé-RS, 02 de janeiro de 2022.

GERSON RICARDO BEDIN

Secretário de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico